



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.**

**LEI Nº. 1.034/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Everton Barbieri**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e art. 43, da Lei Municipal nº 500/2011.

**Art. 2º** - Fica autorizado, também, ao chefe do poder executivo conceder revisão geral de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) à remuneração dos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 20 de janeiro de 2021.

**EVERTON BARBIERI**  
**Prefeito Municipal**

